



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 457/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. José Avelino Atalla, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior e o Procurador Dr. Luciano Gomes de Lauro, reuniu-se às 15:19h do dia 19 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 939/12

Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 26/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 940/12

Denunciado: Wladimir do Espírito Santo (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X Bangu AC

Categoria: Juniores – OPG

Data jogo: 19/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Jacinto Araújo de Souza Junior

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD. Voto vencido do Relator, que aplicava 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 941/12

1º Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º Denunciado: Alvaro Pereiras da Cunha (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Queimados FC

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 20/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Testemunha da Procuradoria: Lucas da Costa Santos (4º árbitro) – RG: 209099220- DIC/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Senhor Lucas respondeu:

“Que não está ciente dos termos da denúncia; que ao final da partida a equipe profissional entrou no campo anexo; que alguns jogadores estavam treinando e outros começaram a assistir ao jogo; que os que estavam assistindo o jogo começaram a reclamar acintosamente com o 4º árbitro, desrespeitando-o; que um atleta ficou reclamando da arbitragem; que outro atleta ao ser comunicado que ali não poderia ficar pelo 4º árbitro, respondeu-lhe que seria atleta do profissional e que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ali iria ficar; que quando foi anotar as palavras proferidas pelo último atleta que ali estava foi advertido por um outro atleta, ressaltando que não deveria anotar nada, falando ainda que: 1- o árbitro não tinha estudo; 2- que por isso que faziam essas merdas. Que uma terceira pessoa de aproximadamente cinquenta e poucos anos vestindo camisa e boné do clube também foi reclamar com o depoente ressaltando: “vocês fazem besteira e depois vão querer canetar a gente”. Que os atletas que estavam reclamando e ofendendo o árbitro estavam aproximadamente há dez metros de distância; que em nenhum momento foram para cima do 4º árbitro; que em relação ao atleta expulso lembra que as palavras são as mesmas descritas na denúncia”.

Perguntado pelo Representante da Procuradoria, respondeu:

“Que identificou os atletas que estavam no campo ao lado como sendo da equipe do Barra da Tijuca porque os mesmos encontravam-se com shorts e meiões iguais da equipe do Barra da Tijuca”.

Perguntado pela Defesa do CA Barra da Tijuca, respondeu:

“Que não chamou ninguém e ainda pediu para que os atletas se retirassem; que não havia nenhuma grade ou qualquer obstáculo entre os campos”.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 942/12

1º Denunciado: Francisco Jose Marques do Couto (Técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Rafael Ribeiro Alves (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 15/09/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Concedido prazo de cinco dias pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração.

A Douta Procuradoria opinou pela reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 243-C, duas vezes, na forma do art. 184 e em relação ao 2º denunciado para o art. 243-F todos do CBJD.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à reclassificação do art. 258 para o art. 243-C do CBJD. Votos vencidos do Auditor Antonio Ricardo Correa e do Presidente que mantinham no art. 258 do CBJD e aplicavam 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 943/12

1º Denunciado: Gabriel Yazeji Viola (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Mario Pierre de Souza Assumpção e Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X GPA Audax Rio

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio) e Dr. Tiago Amaro (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Depoimento pessoal: Gabriel Yazeji Viola – RG: 20987747-1 – Detran/RJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Gabriel respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que tem ciência dos termos da denúncia; que após uma falta sofrida quis rapidamente repor a bola lançando-a para o atacante de sua equipe e o atleta adversário entrou na frente para impedir o lançamento e a cobrança rápida.

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que tem dezessete anos; que a falta foi marcada em favor de sua equipe; que não chutou a bola em direção do adversário, que tentou na verdade fazer um lançamento para seu atacante; que acha que foi expulso porque o atleta da equipe adversária já havia recebido cartão amarelo e criou-se uma certa confusão depois que atingiu o atleta adversário na reposição de bola; que o atleta adversário também levou cartão amarelo no mesmo lance por ter retardado o jogo”.

Perguntado pelo representante da Procuradoria respondeu:

“Que o atleta denunciado tomou cartão amarelo após o atleta da equipe adversária ser advertido também com cartão amarelo”.

Perguntado pela Defesa do GPA Audax Rio, respondeu:

“Que já joga há nove anos futebol de campo e outros anos futebol de salão; que atua como segundo volante; que foi a primeira expulsão durante toda sua carreira”.

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição do 1º denunciado.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 944/12

1º Denunciado: Antonio Carlos Martins de Mendonça Junior (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Cleyton Meirelles Gomes (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Boavista SC X Olaria AC

Categoria: Sub 15 – Taça Rio

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC) e Dr. Marcelo Mendes (Advogado Dativo - Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 945/12

1º Denunciado: Juliana Pereira Dias (Árbitra da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Raimundo Jose Chabas Araujo (4º árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, V do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Lusitania SC

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 25/08/2012

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Depoimento pessoal: Juliana Pereira Dias – RG: 12777473-5 – DETRAN/RJ.

Perguntada pelo Presidente da Comissão a Senhora Juliana respondeu:

“Que está ciente dos termos da denúncia; que antes de iniciar a partida verificou a presença do médico; que no intervalo do 1º para o 2º tempo verificou que o médico havia saído para levar uma atleta ao hospital; que aguardou treze minutos além dos quinze minutos regulamentares; que o médico retornou ao estádio e a depoente deu início ao recomeço da partida, mas que durante o segundo tempo foi comunicada da ausência do médico pelo 4º árbitro após ser solicitada presença do mesmo para atender atletas que haviam se chocado durante a partida; que o acontecido ocorreu aos quarenta minutos do segundo tempo; que encerrou o jogo ao verificar que o médico não estava presente para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

garantir a integridade física das atletas; que no momento de escrever a súmula trocou as palavras “suspender” por “encerrar”.

Perguntada pelo Representante da Procuradoria respondeu:

“Que sabe a diferença entre suspender e encerrar; que foi a própria que redigiu a súmula e o aditamento da súmula; que não houve reinício da partida e nem designação de nova data.”

Perguntada pela Defesa respondeu:

“Que o médico se encontrava próximo a mesa do 4º árbitro”.

A Douta Procuradoria opinou pela absolvição da 1ª denunciada.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvida a 1ª denunciada quanto à imputação do art. 266 do CBJD.
Por unanimidade de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 261-A, V do CBJD.

9) Processo: nº 946/12

Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X América FC Três Rios

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 15/07/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:30h.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ